



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

PARECER Nº. 007/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- CLJRF.
RELATORA: RAIANE SOUZA FELIX.
PROCESSO: 002/2024

Fora encaminhado a esta Comissão, para análise, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo nº 001/2024, de autoria da Vereadora **Maely Matos Benedetti**, que **Institui o programa de saúde mental para comunidade escolar nas escolas públicas municipais de Tucumã/PA, e dá outras providências.**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei em epígrafe** minuta o presente parecer, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER DA RELATORA:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto em tela, bem como em relação à legitimidade para tal propositura, alicerçado na lei orgânica e regimento interno desta Casa de Leis.

Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.



O mérito do presente trata sobre a Instituição do programa de saúde mental para comunidade escolar nas escolas públicas municipais de Tucumã/PA.

Ratificamos na integralidade o parecer da CESAS, utilizando dos mesmos argumentos para aprovar o presente parecer.

Era o que cabia relatar e analisar, logo, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em Reunião Ordinária, **aprovou** o Parecer da Relatora.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2024.



RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:



WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF